



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 009/2024

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

PROPOSTA: que dispõe sobre autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate a endemias – ACE incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos ✓

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito, sob forma de projeto de lei, “que dispõe sobre autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate a endemias – ACE incentivo financeiro adicional e dá outras providências.”

A competência desta comissão esta instuída no Art. 80 do regimento interno desta casa legislativa.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I plano plurianual;

II diretrizes orçamentárias;

III proposta orçamentária;

IV proposições referentes a matérias tributarias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e
que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais tendo em vista que compete ao prefeito à iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias, logo, o parágrafo único, do artigo 40, da Lei orgânica Municipal aduz que *a criação de cargos, ou funções e aumento de vencimentos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores*, demonstrando a valorização dos profissionais envolvidos.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, considerando, que o projeto ora apresentado, visa dar cumprimento ao preceitos legais do “rateio da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, demonstrando que foram observados a proporcionalidade e o índice de reajuste, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas, bem como respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias municipal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Camocim de São Félix – PE, 28 de março de 2024.


Antônio Carvalho dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

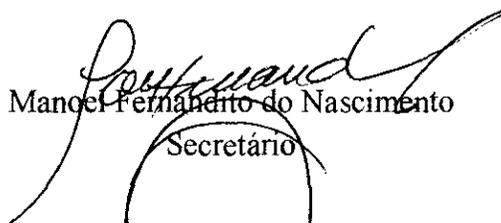
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

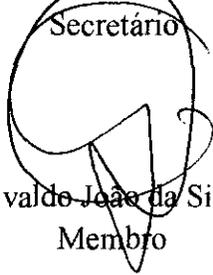
OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 28 de março de 2024.

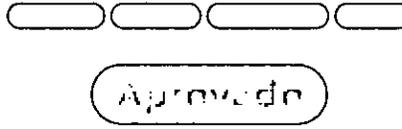

Manoel Fernando do Nascimento
Secretário


Sivaldo João da Silva
Membro

[6] Relatório Votação do Parecer de nº 009/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei 008/2024, de autoria do Poder Executivo

Votação do Parecer de nº 009/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei 008/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde - ACS e agentes de combate a endemias - ACE incentivo financeiro adicional e dá outras providências;

01/04/2024



Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor

Sivaldo João Silva [PSD]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

José João de Moraes [PSD]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]
-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]
-A Favor